

cumprimento do “item “3”, retire-se o precatório da lista de ordem cronológica; 5) promova-se a localização da credora, para os fins do art. 34 -A da Resolução nº 115/2010, CNJ, e §3º, do art. 109 da Resolução nº 01/2016 do OETJCE; 6) cessadas as pendências, colha-se o saldo atualizado da conta onde provisionados os recursos; 7) sobre referido numerário deverá a Divisão de Cálculos Judiciais apurar as retenções incidentes, devendo ser intimados os interessados para que digam, em 5 (cinco) dias; 8) tudo providenciado, autos conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Atente a Assessoria de Precatórios para a necessidade de a reserva de numerário aqui determinada observar a cronologia dos créditos, tal como publicado no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça (<http://portais.tjce.jus.br/precatorios/>). Intimem-se. Fortaleza, 30 de março de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0016749-17.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. C. W. C.. Advogado: Francisco Welton Linhares Demetrio de Souza (OAB: 10250/CE). Advogada: Rafaella Dias Gonçalves (OAB: 24397/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante da existência de saldo nas contas especiais do ente público em suficiência à quitação deste precatório e daqueles que o antecedem na lista cronológica, cuide a Assessoria de Precatórios de providenciar, na ordem devida, o seguinte: 1) encaminhar o feito à Divisão de Cálculos Judiciais para que apresente nova atualização, sob os auspícios do art. 109, §1º, da Res. 01/2016 do OETJCE, do art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, art. 97 do ADCT e decisão de modulação dos efeitos da inconstitucionalidade reconhecida nos autos das ADIs 4357 e 4425, com o devido e necessário respeito aos limites da coisa julgada; 2) com as planilhas nos autos, intimem-se as partes, para sobre elas dizerem em 5 (cinco) dias; 3) paralela e imediatamente, provisione-se o valor atualizado do crédito em subcontas abertas, uma em favor da credora e outra para depósito dos honorários. Referidas contas ficarão à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça até que providenciado o necessário pelos interessados, resolvidas eventuais impugnações e verificada a completa instrução do feito; 4) como consequência do cumprimento do “item “3”, retire-se o precatório da lista de ordem cronológica; 5) promova-se a localização da credora e do advogado beneficiário da verba sucumbencial (habilitado no patrocínio da causa à época da formação do título executivo), para os fins do art. 34-A da Res. 115/2010, CNJ, e §3º do art. 109 da Res. 01/2016 do OETJCE; 6) cessadas as pendências, colha-se o saldo atualizado da conta onde provisionados os recursos; 7) sobre referido numerário deverá a Divisão de Cálculos apurar as retenções incidentes, devendo ser intimados os interessados para que digam, em 5 (cinco) dias; 8) tudo providenciado, autos conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Atente a Assessoria de Precatórios para a necessidade de a reserva de numerário aqui determinada observar a cronologia dos créditos, tal como publicado no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça (<http://portais.tjce.jus.br/precatorios/>). Intimem-se. Fortaleza, 28 de março de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 22/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no **Processo Administrativo nº 8505881-58.2016.8.06.0000**, registrado no Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar, com prejuízo da Sessão do Órgão Especial, **Sessão do Tribunal Pleno para o próximo dia 7 de abril de 2016, às 13h30min**, para submeter à apreciação do Tribunal Pleno o Processo Administrativo acima referenciado, e, ademais, apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 1º de abril de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 38/2016

Assunto: Pagamento de Reequilíbrio

Interessado (a): Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo: 8508100-78.2015.8.06.0000

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 666.242,99 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente ao pagamento de reequilíbrio econômico, alusivo ao contrato nº 78/2010 (asseio e conservação), da empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de março de 2016.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice - Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

Processo Administrativo nº 8500002-07.2016.8.06.0118

Assunto: Verbas rescisórias.

Interessado: Otonia Esther Meneses de Otoni Espíndola